

## **Direitos Ambientais e Decolonialidade na Jurisprudência Recente da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>1</sup>**

Maria Aparecida Martins de Paula<sup>2</sup>

Júlio César Suzuki<sup>3</sup>

Universidade de São Paulo – USP

### **RESUMO**

O objetivo desta pesquisa é trazer algumas reflexões sobre o acolhimento de discussões ambientais na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), particularmente sob o aspecto da decolonialidade. Pretende-se analisar a possível atuação da Corte IDH como um órgão internacional reparador da colonialidade na América Latina e no Caribe. Trata-se de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Além da Opinião Consultiva n° 23/2017, serão analisadas 4 sentenças em matéria ambiental emitidas pela Corte IDH.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito ao meio ambiente; direitos humanos; América Latina e Caribe; Corte Interamericana de Direitos Humanos; decolonialidade.

### **CORPO DO TEXTO**

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho (GT05SE - Comunicação, divulgação científica, saúde e meio ambiente), evento integrante da programação do 28º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 15 a 17 de maio de 2025.

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciências no Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina (Prolam) da Universidade de São Paulo (USP) e integrante do Projeto de Pesquisa “Segurança Jurídica Coletiva” na Universidade Mackenzie. É Mestre em Direito e Mestre em Matemática Aplicada, Especialista em Direito Tributário, Especialista em Direito Processual Civil, Bacharel em Ciências Jurídicas pela PUC-Campinas e graduada em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Uberlândia. É também Auditora-Fiscal da Receita Federal. E-mail [mariadepaula@usp.br](mailto:mariadepaula@usp.br), Orcid <https://orcid.org/0009-0003-1039-0559>, Lattes <http://lattes.cnpq.br/9953473984199866>.

<sup>3</sup> Possui Licenciatura em Geografia pela Universidade Federal de Mato Grosso (1992), Bacharelado em Letras (Português, com ênfase em estudos literários) pela Universidade Federal do Paraná (2004), Licenciatura em Química pelo Instituto Federal de São Paulo (2020), Bacharelado em Letras (Francês/Português) pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/(FFLCH-USP) (2022), Licenciatura em Letras (Francês/Português) pela FFLCH-USP (2022), mestrado em Geografia (Geografia Humana) pela Universidade de São Paulo (1997), doutorado em Geografia (Geografia Humana) pela Universidade de São Paulo (2002). Professor Livre Docente na Universidade de São Paulo. Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina. Professor no Prolam-USP e no Departamento de Geografia da FFLCH-USP. E-mail: [jsuzuki@usp.br](mailto:jsuzuki@usp.br) ORCID <https://orcid.org/0000-0001-7499-3242>.

## INTRODUÇÃO

Diante do contexto atual de emergência climática, de grande degradação ambiental e da perda de parte considerável da biodiversidade do planeta, é bastante pertinente a discussão sobre a proteção ao meio ambiente no âmbito internacional, regional e doméstico. Também é necessária a reflexão acerca dos direitos humanos e decolonialidade na América Latina e no Caribe, região marcada pelo seu passado colonial, acometida até os dias atuais por grande desigualdade e racismo estrutural.

A proteção ao meio ambiente tem sido muito discutida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), com uma evolução jurisprudencial significativa a partir da emissão da Opinião Consultiva nº 23/2017, em relação à compreensão das relações entre a proteção ao meio ambiente e os direitos humanos.

No presente trabalho pretende-se analisar a jurisprudência ambiental recente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir da emissão da Opinião Consultiva nº 23/2017, principalmente sob o aspecto da decolonialidade, a fim de verificar a possível atuação dessa Corte como um possível agente transformador ou reparador da colonialidade impregnada nas relações sociais nos países da América Latina e do Caribe.

## METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa efetuada, sob o método dedutivo, na bibliografia sobre colonialidade, direitos humanos e direitos ambientais, bem como junto à jurisprudência recente da Corte IDH, sob o método indutivo.

Considerou-se, para a coleta de dados na jurisprudência da Corte IDH, como recorte temporal o intervalo de 15/11/2017 a 14/11/2024, que abriga a sua jurisprudência recente, por 8 anos, a partir da emissão da Opinião Consultiva nº 23/2017.

Em consulta os casos contenciosos submetidos à Corte IDH com a expressão “medio ambiente” (“meio ambiente” em espanhol) como palavra-chave, apurou-se a existência de 36 sentenças que mencionavam essa expressão, das quais 32 foram excluídas por não abordarem propriamente questões ambientais.

Dessa forma, além da Opinião Consultiva nº 23/2017, foram analisadas 4 sentenças em matéria ambiental, quais sejam: i) Caso Comunidad Garífuna de San Juan y sus miembros Vs. Honduras; ii) Caso Comunidad indígena maya Q’eqchi’ Agua

Caliente Vs. Guatemala; iii) Caso Comunidades Indígenas Miembros de la Asociación Lhaka Honhat e Corte IDH e iv) Caso Habitantes de La Oroya Vs. Perú.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Grupo Modernidade/Colonialidade, formado por intelectuais de diversas universidades das Américas, que surgiu na década de 1990, deu origem ao movimento “Giro decolonial”, teórico e prático, político e epistemológico, de resistência à lógica da modernidade/colonialidade (Ballestrin, 2013).

Anibal Quijano (2005) identifica a colonialidade do poder como um padrão vigente do poder mundial, caracterizado como um processo que se iniciou com a constituição da América e do capitalismo colonial, moderno e eurocentrado, e culminou com a globalização atual. Com a independência dos países latino-americanos houve, segundo Quijano (2005), apenas a rearticulação da *colonialidade do poder* sobre novas bases institucionais, sem que houvesse a efetiva descolonização das relações sociais.

A *colonialidade do saber* é tratada pelo venezuelano Edgardo Lander (2005) ao questionar as “pretensões de objetividade e neutralidade dos principais instrumentos de naturalização dessa ordem social: o conjunto de saberes que conhecemos globalmente como ciências sociais”. As ciências sociais foram constituídas sob o substrato do sufocamento das resistências ao avanço do modelo liberal de organização da propriedade, do trabalho e do tempo como única forma de vida possível (Lander, 2005).

A colonização/modernidade trouxe como heranças, além da *colonialidade do poder* e a *colonialidade do saber*, a *colonialidade do ser* e a *colonialidade de gênero*. O conceito de *colonialidade do ser* foi desenvolvido por Nelson Maldonado-Torres, que sustenta que a desqualificação epistêmica do outro se dá a partir da centralidade do conhecimento na modernidade (*colonialidade do saber*) (Rios Martins, 2023).

A *colonialidade de gênero* foi proposta pela filósofa argentina María Lugones, ao identificar nos próprios estudos de colonialidade conceitos eurocêntricos sobre gênero. De acordo com Lugones, as outras posições de gênero existentes nas Américas, como, por exemplo, o matriarcado em alguns dos povos originários, foram sobrepostas pelas posições de gênero hierarquizadas dos colonizadores (Gonçalves; Ribeiro, 2018).

O padrão de desenvolvimento na América Latina e no Caribe sempre foi orientado para o abastecimento de outros países com produtos primários, o que demanda

grande quantidade de seus recursos naturais, como afirmam Bértola e Ocampo (2010), o que se fez (e ainda se faz) à custa de degradação ambiental.

A questão da proteção dos ecossistemas terrestres está intimamente ligada aos temas das dominações coloniais e pós-coloniais e das exigências de igualdade, como coloca Malcom Ferdinand (2022), que propõe uma “ecologia decolonial” que “articula a confrontação das questões ecológicas contemporâneas com a emancipação da fratura colonial, com a saída do porão do navio negro”,

Dentro da possibilidade de a América Latina ser reconhecida como lócus próprio de enunciação dos direitos humanos, acredita-se que, no âmbito dos direitos ambientais, os pronunciamentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos podem contribuir como agentes dessa mudança.

Ferraz Jr. (1997) concebe o Direito como um sistema comunicacional, em que o jurista deve imputar normas às relações sociais mediante procedimentos discursivos, caracterizados por ações linguísticas prescritas ou controladas por regras jurídicas.

A decisão judicial é o resultado de um processo argumentativo, no qual participam vários atores, além do autor e réu, que recebe também influências de outras decisões judiciais, políticas ou administrativas e das manifestações acadêmicas e da sociedade civil, bem como pode influenciar futuras decisões judiciais, no âmbito internacional ou doméstico.

## ANÁLISE

Observa-se na Opinião Consultiva nº 23/2017 o esforço exegético da Corte IDH para acolher os direitos ambientais no escopo dos direitos humanos, com o reconhecimento do direito autônomo ao meio ambiente sano, não previsto expressamente na Convenção Americana, e abrindo caminhos para considerá-lo “judicializável” perante a Corte IDH juntamente com os demais direitos econômicos, sociais, culturais (DESCA).

No Caso Comunidad Garífuna de San Juan y sus miembros Vs. Honduras, mediante sentença de 29/08/2023, a Corte IDH reconhece a estreita vinculação do Povo Garífuna com a terra e a natureza e a relevância da proteção ambiental para os povos indígenas e tribais, além de considerar as peculiaridades do direito de propriedade ancestral desses povos.

No Caso Comunidad Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala, mediante sentença de 16/05/2023, a Corte, além de delimitar as diferenças entre o direito de propriedade liberal e o direito de propriedade comunal ancestral, evidencia a colonialidade de gênero nas relações institucionais e sociais no Estado da Guatemala, em face da promoção e incentivo estatal ao controle patriarcal no interior da comunidade.

O Caso Comunidades Indígenas Miembros de la Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) Vs. Argentina trata, em síntese, da verificação da conduta do Estado para proporcionar segurança jurídica ao exercício pleno do direito de propriedade comunal, já reconhecido anteriormente, bem como das atividades efetuadas nesse território e seus efeitos ao meio ambiente e à identidade alimentar e cultural da Comunidade.

No emblemático Caso Habitantes de La Oroya Vs. Perú, cuja sentença foi proferida em 27/11/2023, a Corte declarou a responsabilidade internacional do Estado de Peru por violações de direitos humanos de 80 habitantes de La Oroya no Peru, em face da contaminação do ar, da água e do solo por atividades de mineração, por mais de 100 anos, e pela falha do Estado em regular e supervisionar essas atividades.

No Caso La Oroya, a Corte IDH confirmou o entendimento de que o direito a um meio ambiente sano é tutelado pelo artigo 26 da Convenção Americana, como um direito autônomo e “judicializável” perante a Corte, fundamental para a existência da humanidade. O caso apresenta muitas questões passíveis de serem analisadas sob escopo da colonialidade e decolonialidade.

## CONCLUSÃO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem formado uma jurisprudência de vanguarda de proteção ao meio ambiente no escopo dos direitos humanos, desde a conexão do meio ambiente com a proteção dos direitos dos povos indígenas e com a garantia dos demais direitos humanos, até o reconhecimento jurisprudencial de um direito humano autônomo ao meio ambiente sano, não previsto expressamente na Convenção Americana, sob uma concepção não antropocêntrica, que abriga os direitos da natureza.

Da análise dos pronunciamentos selecionados em matéria ambiental, pode-se dizer que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem atuado, em geral, com um órgão transformador e “decolonizador”, que tem contribuído para revelar a colonialidade

das relações sociais na América Latina e no Caribe e tem tentado repará-la nas decisões acerca de violações de direitos humanos dentro de suas possibilidades e competências.

A temática ambiental pode ainda ganhar novos contornos na Corte Interamericana de Direitos Humanos com a futura emissão de Opinião Consultiva sobre Emergência Climática e Direitos Humanos e com o julgamento de outros casos contenciosos.

O desenvolvimento da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do direito ao meio ambiente pode fornecer ferramentas que facilitam a compreensão da realidade ambiental latino-americana, além de trazer contribuições hermenêuticas relevantes ao Brasil quanto a uma maior proteção ao meio ambiente e aos direitos fundamentais dos grupos sociais mais vulneráveis à degradação ambiental.

## REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, maio-agosto de 2013, p. 89-117.

BÉRTOLA, Luís; OCAMPO, José Antonio. **Desenvolvimento, vicissitudes e desigualdade: uma história econômica da América Latina desde a independência**. Secretaría General Ibero-Americana, 2010.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. 2. ed. São Paulo: Saraiva

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Ubu Editora. Edição do Kindle. 2022. *E-book*.

GONÇALVES, Josimere Serrão; RIBEIRO, Joyce Otânia Seixas. Colonialidade de gênero: o feminismo decolonial de María Lugones. **VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, Rio Grande**, 2018.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. *In*: LANDER, Edgardo (org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005, p. 08-23.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005, p. 107-130

RIOS MARTINS, A. L. Tempo, espaço e subjetividades: A emergência do conceito de colonialidade do ser. **Revista de Teoria da História**, Goiânia, v. 26, n. 2, p. 177–183, 2023.

WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fátima S.; FERRAZZO, Debora. Direito da Natureza: Para um paradigma político-constitucional desde a América Latina. *In*: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França (Org.). **Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a proteção da Natureza**. São Paulo: Editora: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017. p. 228-269.